



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência Geral de Gestão  
Coordenação Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

**Decisão:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022  
**Processo nº:** 23079.217368/2021-30  
**Impugnante:** Viviane Bezerra, CNPJ: 40.818.729/0001-94  
**Data:** 19 de maio de 2022

---

**Ementa.**

**Impugnação. Tempestividade. Critérios de Sustentabilidade.**

**Restrição de Competitividade. Conhecimento. Negado provimento.**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de Materiais de Expediente, Descartáveis e outros para suprir as necessidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ e suas diversas Unidades Gestoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. A impugnante, em apertada síntese, insurge contra a ausência de critérios de sustentabilidade ambiental, em especial pela não exigência do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), juntamente com o Certificado de licença ambiental válido, conforme Resolução CONAMA nº 237, de 22/12/1997.
3. Pede ainda que os documentos supracitados sejam incluídos como condição de habilitação no edital do certame.
4. Por fim, requer a suspensão do referido Pregão para revisão e ajustes do instrumento convocatório.
5. É o relatório.

**DECISÃO**

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

6. A impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 17 de maio de 2022, às 16:37h. Portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido em edital, considerando a data



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência Geral de Gestão  
Coordenação Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

de 20 de maio de 2022 para abertura da sessão pública, também como por forma devida, conforme abaixo transcrito:

**24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@pr6.ufrj.br](mailto:licitacao@pr6.ufrj.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disponibilizado no preâmbulo do Edital.*

7. Portanto, encontra-se a presente impugnação perfeitamente tempestiva e apresentada na forma devidamente estabelecida em edital.

**II. DO MÉRITO**

**II.1. DA NÃO EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8. Cumpre salientar que o Edital ora em análise, bem como o Termo de referência, são provenientes dos editais-padrão da AGU, que são elaborados após exaustivamente discutidos os conteúdos jurídicos a serem exigidos dos potenciais licitantes. Contudo, cabe ao autor destes documentos adequar as especificações do objeto e demais requisitos inerentes à contratação, de acordo com sua necessidade.

9. Quanto aos critérios de qualificação técnica, os quais a impugnante julga como necessários, o modelo da AGU limita-se a recomendar a cópia dos requisitos do Termo de referência, como demonstrado:

10. “Nota Explicativa: Recomenda-se que haja a cópia dos requisitos de habilitação técnica e das regras pertinentes previstos no Termo de Referência para a contratação. Usualmente não se orienta pela cópia de disposições em mais de um local, por risco de previsões conflitantes, mas neste caso entende-se por relevante que todas as disposições sobre habilitação estejam concentradas num mesmo local, respeitando-se a atribuição da área demandante de estabelecer os requisitos de qualificação técnica. Acaso não haja previsão das regras aplicáveis para qualificação técnica no Termo de Referência, recomenda-se verificar com a área demandante se houve omissão na previsão de tais requisitos ou se houve dispensa proposital, fazendo-se as diligências porventura necessárias antes da publicação do edital.”

11. Devido a simplicidade dos objetos aqui licitados, os requisitos de qualificação técnica foram dispensados, conforme permitido pelo próprio modelo da AGU.

12. Vale ressaltar que os documentos citados pela impugnante são **obrigatórios** para instalação e funcionamento de empresas fabricantes dos produtos citados pela impugnante. Cabe também aos Órgãos fiscalizadores a atuação junto a estes fabricantes, de modo a garantir a legalidade de instalação e funcionamento da empresa.

13. Ademais, ainda que não citada explicitamente no Edital ou Termo de Referência, tal



documentação poderá ser exigida pelo Pregoeiro, de maneira complementar, uma vez que a Administração pública não é obrigada a aceitar algum produto que não tenha sua procedência garantida.

#### **II.1. DA POSSÍVEL RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE**

**14.** Importante destacar que a exigência de tais documentos já na fase de habilitação poderia ser restritiva à competitividade, dado que as licitantes (possivelmente muitas ME/EPP) teriam de conseguir junto ao Fabricante os referidos documentos somente para enviar a proposta.

**15.** Parece mais razoável a solicitação somente da licitante vencedora, e caso o fabricante não esteja devidamente regular, a proposta será recusada, com consequente convocação da(s) próxima(s) colocada(s).

#### **III. DA CONCLUSÃO**

**16.** Ante o exposto, e com base nos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, e da supremacia do interesse público, **nego provimento** à peça impugnatória.

**17.** Desta forma, mantenho inalterados o Edital e a data de abertura do certame.

**18.** Contudo, para melhor esclarecimento das licenças necessárias, será publicado um Aviso no Comprasnet alertando sobre a documentação que poderá ser solicitada, de maneira complementar à proposta, uma vez que já estão previstos em legislação aplicável.

Respeitosamente,

ALISSON FERREIRA DE  
QUEIROZ. [Redacted Signature]

Assinado de forma digital por  
ALISSON FERREIRA DE  
QUEIROZ: [Redacted Signature]  
Dados: 2022.05.19 16:29:48 -03'00'

Alisson Ferreira de Queiroz  
Pregoeiro